



SUMÁRIO

• ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-1014-2021	2
• ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 5-630-2021	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 2-090-2021- POSTO SEGURO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 2-1009-2021- UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-005-2022 - VMI TECNOLOGIAS LTDA	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-584-2022 - GILBERTO LEANDRO DE SOUZA	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-925-2021 - ODONTO TALITA LTDA	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 4-908-2021 - HELENITA MONTEIRO DE SOUZA	3
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-031-2022	3
• HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 3-DL-030-2022	3
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, LA	3
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL	4
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL	5
• JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLE	5
• PORTARIA 01.2022 SEPRO - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS, ABRAÃO OLIVEIRA GONÇALVES E ISALTINO BRUNO SAMPAIO GONSALVES DOS SANTOS , CONTRAT	6



ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-1014-2021

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 3-1014-2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000918/202.

ONDE SE LÊ:

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEIA-SE:

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRISTIANE DE ALMEIDA CERQUEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 5-630-2021

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 5-630-2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021.

ONDE SE LÊ:

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2022.

LEIA-SE:

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

TEIXEIRA DE FREITAS, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 2-090-2021- POSTO SEGURO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 012-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1576-2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: POSTO SEGURO II - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 12.125.475/0001-93

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº2-090-2021, EM SUA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.301 - MANUTENÇÃO EXECUÇÃO AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

2.302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.303 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA ATENDIMENTO A MULHER COM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.318 - MANUTENÇÃO E EXERCUÇÃO DAS AÇÕES DP BLOCO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

2.337 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO SEVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.338 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 17 DE JANEIRO DE 2022

MARCELO MATOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 2-1009-2021- UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 000088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000918/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A

CNPJ: 02.491.558/0001-42

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 2-1009-2021, EM SUA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,

COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CONSELHOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO MATOS SILVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-005-2022 - VMI TECNOLOGIAS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 000121/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1614/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ: 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº3-005-2022, EM SUA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

SECRETARIA: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

UNIDADE 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

10.302.008.2202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52 - EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2022

DANILO FERNANDES RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-584-2022 - GILBERTO LEANDRO DE SOUZA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 000199/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000887/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ: 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: GILBERTO LEANDRO DE SOUZA

CPF: 577.761.487-68

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 3-584-2021, EM SUA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

SECRETARIA: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO

UNIDADE: 06/01/00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DATA: 03 DE JANEIRO DE 2022

DANILO FERNANDES RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 3-925-2021 - ODONTO TALITA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 000044-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000554/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ: 13.843.896/10001-12

CONTRATADO: ODONTO TALITA LTDA

CNPJ: 05.138.050/0001-53

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 3-925-2021, EM SUA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.202- GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.32 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2022

DANILO FERNANDES RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 4-908-2021 - HELENITA MONTEIRO DE SOUZA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 4-DL-277-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1186/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

CNPJ: 13.650.403/0005-51

CONTRATADO: HELENITA MONTEIRO DE SOUZA

CPF: 098.174.175-49

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 4-908-2021, EM SUA CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.055 - GESTÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2022

REGIANE CHUAITH MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 2-DL-031-2022

O Secretário Municipal de Segurança e Cidadania de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 182/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 10037/2022, HOMOLOGA a Dispensa nº 2-DL-031-2022, cujo objeto é a locação de imóvel, localizado na Praça Ceará, nº 49, Centro, Teixeira de Freitas-BA, para implantação de diversos Departamentos da Segurança e Cidadania, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses, proprietária Junelyn Paldankar Nascimento Lima, CPF 972.556.705-63, no valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 27 de janeiro de 2022.

BENEDITO BRAZ GONCALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 3-DL-030-2022

O Secretário Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de Despesas, com lastro no Decreto Municipal nº 003/2022, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº 090/2022, HOMOLOGA a Dispensa nº 3-DL-030-2022, cujo objeto é a solicitação de exame de Ecoendoscopia Alta, para atender a paciente Nilma Pereira de Assunção,

Processo Judicial nº 8019579-53.2021.8.05.0256, em favor da empresa CENTRO DIAGNOSTICO JARDIM CAMBURI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.500.445/0001-36, no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Teixeira de Freitas/BA, 02 de fevereiro de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, LA

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 **TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE**, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ da OSC: 42.683.862/0001-06

Endereço da OSC: Av. Panhossi, nº 312, Jardim Liberdade; Teixeira de Freitas - BA;

Valor da Parceria: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fonte de Recurso: 00 - Recursos do Tesouro Municipal

II - DO OBJETO:

A parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de ações de interesse público, recíproco e de relevância social, com vista a ofertar de serviço de Acolhimento Institucional a Pessoa Idosa, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso a renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, cofinanciado com recursos do Tesouro Municipal e âmbito do Proteção Social especial, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 68/2021.

III - DO FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concerne o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa idosa em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, romper ciclo da violência doméstica e familiar, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para



pessoa idosa no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 68/2021, em que pactuou repasses de recursos do Tesouro Municipal para a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis, com vista a oferta de serviço de acolhimento a pessoa idosa, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões citadas, o Lar dos Idosos São Francisco de Assis é reconhecido pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço de acolhimento à pessoa idosa, proteção social especial de alta complexidade, desde a sua constituição em 25 de março de 1979. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os usuários com seus pares, com os cuidadores, monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Lar dos Idosos São Francisco de Assis cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **dispensa de chamamento público por inexigibilidade**, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de **cinco dias** a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa..

Teixeira de Freitas, Bahia, 01 de fevereiro 2022

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 859/2021

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 **TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração
Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS
CNPJ da OSC: 16.231.695/0001-60
Endereço da OSC: Rua Itália, Nº 447, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;
Valor da Parceria: 30.000,00 (trinta mil reais)
Fonte de Recurso: 00 - recurso do Tesouro Municipal

II - DO OBJETO:

A parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de ações de interesse público, recíproco e de relevância social, com vista a ofertar de serviço de atendimento a pessoas com deficiências e suas famílias, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover a convivência e acesso aos direitos, cofinanciado com recursos do Tesouro Municipal e âmbito do Proteção Social especial, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 68/2021.

III - DO FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa com deficiência e suas famílias em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros, Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

Considerando a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviço a pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da proteção social especial de média complexidade que atende aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS nº 68/2021, em que pactuou repasses de recursos do Tesouro Municipal para a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, com vista a oferta de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade a pessoas com deficiência e suas famílias, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

Além das razões citadas, a Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é reconhecida pela comunidade teixeirense pela sua história e experiência na execução de ações voltadas a oferta de serviço a pessoas com deficiência e suas famílias, proteção social especial de média complexidade, desde a sua constituição em 23 de outubro de 1987. Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os mais de 300 usuários com seus pares, com os monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, uma vez que a mudança de parceiro e, conseqüentemente, de referências afetivas, pode causar significativo impacto no desenvolvimento das ações.



V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **dispensa de chamamento público por inexigibilidade**, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa..

Teixeira de Freitas, Bahia, 01 de fevereiro 2022

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 859/2021

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPL

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 **TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração
Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TEIXEIRA DE FREITAS
CNPJ da OSC: 16.231.695/0001-60
Endereço da OSC: Rua Itália, Nº 447, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;
Valor da Parceria: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Fonte de Recurso: 29 - FNAS (Transferências Voluntárias - Emenda Parlamentar).

II - DO OBJETO:

A parceria destina-se a repassar recursos, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente à Transferência Voluntária, EMENDA PARLAMENTAR, com vista a ofertar serviço, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de atendimento a pessoas com deficiências e suas famílias, garantindo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, Desenvolver condições para a independência e o autocuidado, promover a convivência e acesso aos direitos, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, Resoluções CMAS nº 51/2021 e Portaria MC nº 580/2020.

III - DO FUNDAMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concernente o Decreto Municipal nº 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art. 2º:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes, idosos, **pessoa com deficiência** organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução nº 109/09 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da pessoa com deficiência e suas família em que oportunize o resgate da autoestima, reduzir das violações dos direitos socioassistenciais, Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros, Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, respeitar suas particularidades e contexto social.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, ainda mais sendo inclemente temporário por maio de Emenda Parlamentar;

Considerando a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, ser a ÚNICA OSC com larga experiência na execução serviço a pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da proteção social especial de média complexidade que atende aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio das Resoluções CMAS nº 51/2021 aprovou objeto da proposta de Emenda Parlamentar nº 20213772000542, que trata de transferência de recursos de incremento temporário a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, com vista a oferta de serviço a pessoas com deficiência e suas famílias, sendo este fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço, além de está em pleno funcionamento desde a sua constituição em 23 de outubro de 1987.

Em face da inegável relevância social da Organização e considerando os serviços prestados no Município, apresento fundamentos relevantes para a dispensa de chamamento público por inexigibilidade, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos dos vínculos entre os mais de 300 usuários com seus pares, com os monitores e equipe técnica com os quais convivem diariamente, sendo este incremento fundamental para o desenvolvimento das ações e garantia de proteção social.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria e somente a OSC Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Além disso, os recursos objeto desta parceria são oriundos de Emenda Parlamentar programada no SIGTV para a OSC mencionada. Sendo assim, amparado no artigo 29 e artigo 31 da Lei 13.019/2014, e Inciso IV da Lei Municipal 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensa de chamamento público por inexigibilidade, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 01 de fevereiro 2022

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 859/2021

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA



COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Teixeira de Freitas o inciso IV do art. 21, do Decreto 76 de 1º de fevereiro de 2019 **TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no artigo 31 da Lei 13.019/2014, visando formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, com a OSC CASA DA CRIANÇA RENASCER.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração
Organização da Sociedade Civil - OSC: CASA DA CRIANÇA RENASCER
CNPJ da OSC: 03.160.094/0001-54
Endereço da OSC: Rua Urapuru, nº 39, Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA;
Valor da Parceria: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Fonte de Recurso: 00 – Recurso do Tesouro Municipal

II – DO OBJETO:

A parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de ações de interesse público, recíproco e de relevância social, com vista a ofertar de serviço de serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, cofinanciado com recursos do Tesouro Municipal e âmbito da Proteção Social especial, conforme Resolução CNAS n.º 109/2009 e Resolução CMAS n.º 68/2021.

III – Do FUNDAMENTO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Concerne ao Decreto Municipal n.º 076-2019, este estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas com as Organizações da Sociedade Civil (OSC). E prever no seu artigo 21, inciso IV, a hipótese de inexigibilidade em conformidade com artigo supra da Lei 13.019/2014.

A Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016, dispõe, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sobre critérios para formalização de parcerias com Organização de Assistência Social em seu Art.º 2:

Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei n.º 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei n.º 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

E no Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, deverá o órgão gestor de a assistência social observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019, de 2014. E caso dispensável verificar se o objeto do plano de trabalho presta serviços socioassistenciais regulamentados e se a descontinuidade do serviço ofertado pela entidade apresentará dano mais gravoso à integridade do usuário.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objeto fundamental a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

Considerando a Resolução n.º 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de

desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que cabe a Administração Pública a responsabilidade de garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando o interesse público na execução do objeto e que a oferta destas ações poder ser realizadas em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando a OSC CASA DA CRIANÇA RENASCER é constituída como Organização de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, bem como, a **única** OSC com larga experiência na execução serviços Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade que atendem aos requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

A OSC em questão já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes desde 14 de maio de 1999, com reconhecida experiência e serviços prestados a comunidade teixeirense, tem atendido a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social. E, por isso, já estabeleceu vínculos com as crianças, adolescentes e famílias, além de conhecer o funcionamento do serviço.

Considerando que Conselho Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas, por meio da Resolução CMAS n.º 68/2021, resolveu pactuar o repasse de **recursos do Tesouro Municipal** para a OSC Casa da Criança Renascer, com vista a ofertar serviços continuado de acolhimento a criança e adolescente, sendo fundamental para continuidade da oferta sem prejuízo aos usuários.

Considerando, por fim, que a OSC manifestou interesse em executar a parceria e possuir condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas deste serviço.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto consta-se que é inviável a competição entre as OSCs para ofertar do serviço de acolhimento de crianças e adolescente, tendo em vista que somente a OSC Casa da Criança Renascer cumprir com os requisitos fundamentais com vista a levar a consecução do objeto da parceria e atingir as metas estabelecidas e formalmente regulamentadas. Sendo assim, amparado no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e inciso IV da Lei 76/2019 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social **dispensa de chamamento público por inexigibilidade** especialmente por dinamizar execução de ações, em face principalmente do princípio da eficiência e economicidade, caracterizando a oportunidade e conveniência da administração pública, com foco na prestação de serviço e interesse público, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação à esta justificativa.

Teixeira de Freitas, Bahia, 01 de fevereiro 2022

Marcelo Santos Teixeira

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 859/2021

PORTARIA 01.2022 SEPRO - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO, ABRAÃO OLIVEIRA GONÇALVES E ISALTINO BRUNO SAMPAIO GONSALVES DOS SANTOS, CONTRAT

A **SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.º 983/2017 de março de 2017, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Públicos Sr. Abraão Oliveira Gonçalves, matrícula sob o n.º 33.897, como Fiscal Titular e Sr. Isaltino Bruno Sampaio Gonsalves dos Santos como Fiscal Suplente, do Contrato descrito abaixo, da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Nº Do Contrato	Empresa
2-002/2022	Construtora J. F. Prado Ltda



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3888 - Ano 16 - 3 de Fevereiro de 2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03.01.2022, revogando as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

Ana Lúcia Oliveira Apenburg
Secretária Municipal de Projetos Estratégicos e
Gerenciamento de Convênios